

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - Res. 338/2001

SESSÃO DE 17/05/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 000206/97

A. I. Nº 1/0344934/96

RECORRENTE. C. Gurgel & Cia Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Não restou provado a acusação fiscal relativa a saídas de mercadorias sem a respectiva documentação fiscal. Falha no preenchimento das planilhas, não identificando satisfatoriamente quais as notas fiscais de saídas relacionadas para o efetivo controle do estoque. ^{MAIORIA}
 NULO. Reformada a decisão de 1ª Instancia. Decisão por ~~UNANIMIDADE~~ de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 1/344934/96 em razão de omissão vendas no período de 01 de janeiro á 31 de dezembro de 1994 no montante de R\$ 2.457,38

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular Parcial Procedência

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado se pronunciando pela sentença prolatada em 1ª Instancia, devidamente acompanhada pela Douta Procuradoria do Estado.

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao período de 01 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Ocorre que, o autuante por ocasião da fiscalização, deixou de preencher corretamente as planilhas relativas as saídas de mercadorias corretamente exigidas neste tipo de fiscalização, as quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado, proporcionando assim, todos os meios para que o contribuinte possa ter pleno e amplo acesso ao direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela reforma da sentença exarada em 1ª Instância e com ainda base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificando oralmente, declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente C. Gurgel & Cia Ltda.

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários por Maioria de votos, conhecer do recurso oficial dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instancia e em grau de preliminar resolvem declarar a Nulidade, em desacordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos Cons. Os dos Conselheiros Eliane Maria de Sousa e Antonio Luiz de Nascimento Neto. Foi designado para lavrar a resolução o cons. Francisco Albuquerque por ter sido o primeiro voto vencedor.

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/08

/ 2001

PREZIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade